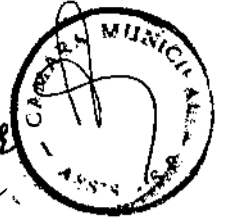




GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.443, DE 1º DE OUTUBRO DE 1986.

Autoriza a prorrogação de prazo de cessão de prédio, em comodato, ao SESI - Serviço Social da Indústria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

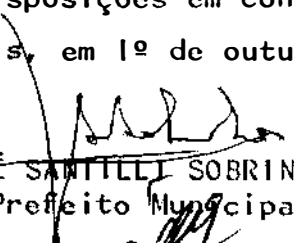
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder à prorrogação da cessão em comodato, pelo período de 05(cinco) anos, ao Serviço Social da Indústria SESI - do prédio escolar de propriedade do Município, situado no Jardim Paulista, à Rua Flauzina Liberata de Jesus.

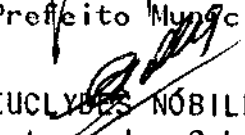
Parágrafo Único - Os termos do respectivo contrato de comodato são os constantes da Lei Municipal nº1768, de 23 novembro de 1973, que fica fazendo parte integrante desta Lei, alterado com a prorrogação de prazo deste artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de outubro de 1986.


JOSÉ SANTELLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLIDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal em 1º de outubro de 1986.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI
Departamento Regional de São Paulo
(Decr.-Lei n.º 9.403, de 25 de Junho de 1.948 e
Decr. Federal n.º 67.375, de 2 de Dezembro de 1.965)
PROCURADORIA JURÍDICA

3L/10/69

Registrado
NO 1.º CARTÓRIO
- ASSIS



CONTRATO DE COMODATO A QUE SE REFERE A LEI Nº 1768/73

Os signatários do presente instrumento particular de comodato, de um lado, como comodante, a Prefeitura Municipal de Assis, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Sr. - ABÍLIO NOGUEIRA DUARTE, e, de outro, como comodatário, o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, com sede nesta Capital, no Viaduto Da Paulina nº80, - 13º andar, por seu Diretor do Departamento Regional, Sr. THEZ BALDO DE NICRIS, tem entre si justo e contratado, que ambos - aceitam, outorgam e prometem cumprir, o seguinte:

1.1. A Prefeitura Municipal de Assis, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº1768, de 23/11/73, cede em comodato ao SESI o prédio público situado no Jardim Paulista à Rua Franzina Liberata de Jesus s/nº, Município de Assis, Estado de São Paulo, para fins escolares.

1.2. O prazo do presente contrato é de 3 (três) anos, a partir de 1º de fevereiro de 1974 e a terminar em 31 de janeiro de 1977, termo fatal. Ocorrendo interesse do comodatário em prorrogar o contrato, deverá ser manifestada sua intenção até 30 de agosto de 1976, respeitando-se, em qualquer caso, o ano letivo, e a decisão do Poder Legislativo, a fim de que os alunos matriculados não sofram prejuízos.

2.1. A cessão do referido prédio escolar pela comodante é inteiramente gratuita.

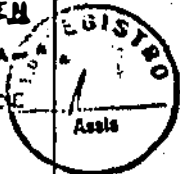
2.2. Fica isento o comodatário do pagamento de impostos e taxas, devidos exclusivamente a Prefeitura Municipal.

2.3. Fica a cargo do comodatário todas as despesas - necessárias a conservação e uso do prédio, tais como, obras - úteis e necessárias, seguros, consumo de gás, luz e água.

3.1. Todo o mobiliário escolar, bem como o material didático e de consumo são de propriedade do comodatário, e deverão ser colocados à disposição do mesmo em caso de rescisão do presente contrato.

4.1. Ao comodatário, através da Divisão de Educação Fundamental, compete a instalação, administração e fiscalização das classes, bem como a indicação e a contratação de

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



ABRIL
S.P.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI
Departamento Regional de São Paulo
(Decr.-Lei n.º 9.403, de 25 de Junho de 1.965)
Decr. Federal n.º 67.375, de 2 de Dezembro de 1.965)
PROCURADORIA JURÍDICA

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Edifício do Fórum
Comarca de Assis - S. Paulo
José Bonifácio de Andrade Piemonte
Oficial
Eduardo de Andrade Piemonte
Oficial Major

DE TODO O PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, DE ACORDO COM AS -
NORMAS, PRAXES E ESTILOS DA ENTIDADE.

5.1. - O COMODATÁRIO DEVERÁ RECEBER O IMÓVEL EM PERFEI-
TO ESTADO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA O FIM A QUE SE -
DESTINA, RESPONDENDO A COMODANTE PELOS VÍCIOS E DEFEITOS DE CO-
NSTRUÇÃO.

6.1. - O COMODATÁRIO RESPONDERÁ PELA LIMPEZA E CONSERVA-
ÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL ORA CEDIDO EM COMODATO.

7.1.- SE, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, O -
COMODATÁRIO FOR OBRIGADO, POR LEI OU ATO DE AUTORIDADE PÚBLICA
A INTERROMPER AS ATIVIDADES EDUCATIVAS AQUI ESPECIFICADAS, PO-
DERÁ DENUNCIAR O PRESENTE, ANTES MESMO DO PRAZO ESTIPULADO NA
CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA), FICANDO O RESSARCIMENTO SOB SUA RESPON-
SABILIDADE, SE OCORRER PREJUÍZO DOCENTE E DISCENTE.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSI-
NAM O PRESENTE EM 4 (QUATRO) VIAS, SEM CONTAS TESTEMUNHAS -
ABAIXO:

ASSIS, 9 DE Janeiro 1974

Abílio Nogueira Duarte

ABÍLIO NOGUEIRA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CIC - 013316128

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Theobaldo de Nicris

THEOBALDO DE NICRIS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL -
AL DA INTERMUNICIPAL
CGC - 33.641.358

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CIC: 013294088

[Signature]
CIC 135416218

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro. Aportado sob
no de ordem 6.262 do Protocolo A n.º 4
REGISTRADO na mesma data, sob n.º de ordem
3.789 do L.º II No 7 do REGISTRO INTEGRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ASSIS, 20 DE Fevereiro DE 1974

Em test. da verdade

[Signature]
José Bonifácio de Andrade Piemonte
OFICIAL

REGISTRO
Assis

MUNICIPAL
ASSIS - SP